

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA DE 13 KG) EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/05/2024.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA DE 13 KG) EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REVENDEDORA DE GAS SOUSA LTDA - R\$ 23.100,00.

Cachoeira dos Índios - PB, 28 de Maio de 2024
ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA DE 13 KG) EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 29/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: CT Nº 00115/2024 - 29.05.24 - REVENDEDORA DE GAS SOUSA LTDA - R\$ 23.100,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 29/05/2024.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS -PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO - R\$ 31.700,00.

Cachoeira dos Índios - PB, 29 de Maio de 2024
ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 29/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: CT Nº 00116/2024 - 29.05.24 - THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO - R\$ 31.700,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 29/05/2024.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RITA DE KARCIA MARQUES FEITOSA 09912008456 - R\$ 56.500,00.

Cachoeira dos Índios - PB, 29 de Maio de 2024
ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 29/05/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: CT Nº 00117/2024 - 29.05.24 - RITA DE KARCIA MARQUES FEITOSA 09912008456 - R\$ 56.500,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

RESULTADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2024

A Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA MUSICAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Avenida Governador Joao Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB, ou acessando: <http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de maio de 2024, nos horário e endereço abaixo

indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplpmcindios@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) (083) 99918-1772 . **LICITAÇÃO DESERTA**

Cachoeira dos Índios - PB, 29 de Maio de 2024
ANA MARIA MARACAJÁ RODRIGUES – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

SEGUNDO AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2024

A Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA MUSICAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Avenida Governador Joao Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB, ou acessando: <http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 04 de Junho de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplpmcindios@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) (083) 99918-1772 .

Cachoeira dos Índios - PB, 29 de Maio de 2024
ANA MARIA MARACAJÁ RODRIGUES – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00009/2024, para o dia 11 de Junho de 2024 às 09:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 11 de Junho de 2024 às 09:45 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Avenida Governador Joao Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB. Telefone: (083) (083) 99918-1772 . E-mail: cplpmcindios@gmail.com.
Site: wcompras.com.br

Cachoeira dos Índios - PB, 29 de Maio de 2024
ALBERTO DE ABREU PESSOA - Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 824 de 29 de MAIO de 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I -
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Cachoeira dos Índios para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – Das disposições relativas das receitas municipais;
- II – Das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – Das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V – Das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I – Tributos próprios diretos;
- II – Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – Transferências constitucionais, legais e voluntárias;

IV – Empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capta** do Estado.

**CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º **'caput'**, observando-se a legislação específica.

Art. 10º Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é despesa com:

I – Distribuição com merenda escolar;

II – Assistência a estudantes;

III – Realização de obras de infraestrutura na rede escolar;

IV – Pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11º O Poder Público, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente, Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à Infância e juventude, à Cultura e arte, o Esporte e lazer, o Desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio ambiente, à Mobilidade urbana e transporte, à Infraestrutura de espaços de uso e convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o Desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como, à segurança pública e cidadania, por meio de ações agrupadas nos seguintes eixos:

I - EIXO 1 - EQUIDADE TERRITORIAL, SOCIAL E ECONÓMICA: assegurar moradia digna para a população mais vulnerável, preservando as comunidades valorizadas e integradas à sociabilidade urbana; e prevenir a violência urbana estimulando a convivência cidadã visando à implementação de uma cultura de paz;

II - EIXO 2 - CIDADE CONECTADA, ACESSÍVEL E JUSTA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS: garantir segurança na acessibilidade aos espaços públicos e maior fluidez na circulação de pessoas, bens e serviços, executando prioritariamente ações interdependentes e integradas que beneficiem todos os usuários das vias, mas que priorizem os mais vulneráveis;

III - EIXO 3 - VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR: continuar transformando Cachoeira dos Índios, de modo articulado, em uma comunidade saudável (saúde, esporte, lazer e segurança alimentar) e acolhedora, inclusiva com valorização e respeito à diversidade, em especial dos grupos mais vulneráveis;

IV - EIXO 4-DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO: promover educação de qualidade e capacitação para o trabalho, a valorização e o desenvolvimento cultural, e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - EIXO 5-QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS: realizar a recuperação e a preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para o monitoramento e a fiscalização; dar continuidade à requalificação e à potencialização dos espaços públicos da cidade; promover a prevenção de doenças, a inclusão social e a dignidade, garantindo-se o direito ao saneamento básico; e manter a limpeza urbana, focando na questão de comportamento e de conscientização da população;

VI - EIXO 6 - DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA E INCLUSÃO PRODUTIVA: promover oportunidades, renda e dignidade para as pessoas como instrumento de redução de desigualdades sociais, visando a uma estrutura produtiva e de serviços ampliada e diversificada, com os setores económicos consolidados mais competitivos e de alto valor agregado;

VII - EIXO 7 -GOVERNANÇA MUNICIPAL: dotar a Administração Pública com mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, garantindo melhores ofertas de serviço à sociedade; e possibilitar uma participação mais qualificada da sociedade, ampliando sua capacidade de interferir nas decisões da gestão, fortalecendo o diálogo direto entre governo e sociedade.

Parágrafo único. Por ocasião da composição dos orçamentos para 2025, a LOA deverá contemplar recursos materiais, financeiros e humanos, direcionados para a elaboração de estudos e construção dos indicadores que contemplem os seguintes programas das Nações Unidas:

I - Os eixos temáticos do Programa Cidade Sustentáveis;

II - Objetivos de Desenvolvimento sustentável.

Art. 12º O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13º São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2025:

I. Legislativa:

- a) manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal;
- b) manutenção das atividades da Câmara Municipal;

II. Administração:

- a) manutenção e administração das atividades da Procuradoria Geral do Município;
- b) capacitação e qualificação dos funcionários da Administração em geral;
- c) manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
- d) manutenção das atividades da Secretaria de Fazenda;
- e) manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação;
- f) manutenção das atividades da Secretaria de Administração;
- g) manutenção das atividades da controladoria geral do município;
- h) manutenção das atividades da secretaria municipal de ciências e tecnologia;
- i) implantação de usinas fotovoltaicas do edifício do paço municipal;
- j) manutenção e administração das atividades do Gabinete do Prefeito.

III. Assistência Social:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano;
- b) treinar, aperfeiçoar e capacitar pessoal.
- c) assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social;
- d) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA;
- e) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- f) manutenção do programa de atenção integral à família – PAIF;
- g) manutenção do conselho municipal de Desenvolvimento Humano;
- h) manutenção do programa IGDBF/PAB;
- i) manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- j) manutenção do conselho do idoso;

- k) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- l) manutenção e administração das atividades do programa IGD-SUAS;
- m) manutenção e administração das atividades do CREAS;
- n) manutenção do programa Primeira Infância;
- o) concessão de benefícios eventuais;
- p) manutenção das ações para família acolhedora;
- q) manutenção de outros programas sociais – FNAS/SUAS
- r) manutenção do CRAS;
- s) construção da casa da cidadania;
- t) manutenção de outros programas sociais – FEAS;
- u) assistência a crianças e ao adolescente;
- v) construção do prédio do bolsa família;
- w) construção da sede do conselho tutelar;
- x) ações de enfrentamento ao corona-vírus (COVID-19);
- y) reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- z) manutenção do componente – piso básico fixo;
- aa) manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Humano;
- bb) manutenção de grupo de idosos;
- cc) manutenção do programa criança feliz;
- dd) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- ee) Aquisição de veículo para Conselho Tutelar.

IV. Previdência:

- a) manutenção do instituto de previdência municipal;
- b) manutenção dos segurados do IPM;

V. Saúde:

- a) manutenção e administração das atividades da Secretaria de Saúde;

- b) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- c) manutenção das unidades básicas de saúde;
- d) manutenção da estratégia de saúde da família - ESF;
- e) manutenção da estratégia dos agentes comunitários de saúde - EACS;
- f) manutenção da estratégia de saúde bucal - ESB;
- g) manutenção das atividades do fundo municipal de saúde;
- h) reforma e ampliação das unidades básicas de saúde – UBS;
- i) construção de unidades básicas de a saúde – UBS;
- j) manutenção da assistência farmacêutica;
- k) manutenção do conselho municipal de saúde;
- l) construção de Polos de academia da saúde;
- m) manutenção do laboratório de análises clínicas municipal;
- n) manutenção do programa de vigilância sanitária;
- o) incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil;
- p) manutenção e administração das ações de alta e media complexidade – MAC;
- q) aquisição de veículo;
- r) aquisição de equipamentos para Atenção Básica;
- s) aquisição de equipamentos para média e alta complexidade;
- t) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- u) reforma e ampliação o edifício sede da secretaria municipal de saúde;
- v) manutenção de outros programas do SUS;
- w) construção do Centro de Reabilitação;
- x) manutenção dos serviços do Centro de Reabilitação;
- y) manutenção das atividades da policlínica Josefa Bandeira de Sousa;
- z) assistência de saúde a população;

- aa) aquisição de equipamentos destinados a Policlínica Josefa de Sousa Bandeira;
- bb) manutenção do núcleo de apoio a saúde da família – ENASFAP;
- cc) ações de enfrentamento ao corona-vírus (COVID-19);
- dd) implantação de usinas fotovoltaicas nos prédios pertencentes a Secretaria de saúde;
- ee) construção da farmácia básica;
- ff) aquisição de materiais e equipamentos para a sala de fisioterapia;
- gg) aquisição de leito hospitalar e equipamento para policlínica;
- hh) reforma e ampliação do posto de saúde comunidade angical;
- ii) remuneração do piso enfermagem;

VI. Educação:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- b) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
- c) manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 70%;
- d) manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30%;
- e) manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE 25%;
- f) manutenção das atividades da educação infantil – MDE 25%;
- g) manutenção das atividades da educação de jovens e adultos;
- h) manutenção do ensino de jovens e adultos – FNDE;
- i) manutenção das atividades da educação infantil – 70%;
- j) manutenção das atividades da educação infantil – 30%;
- k) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – 70%;
- l) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – 30%;
- m) manutenção de atividades do ensino municipal – QSE;
- n) manutenção e administração de creches;
- o) manutenção do programa dinheiro direto na escola – PDDE;

- p)** manutenção do programa PNATE – Ensino fundamental;
- q)** manutenção das atividades do ensino especial – AEE;
- r)** manutenção das atividades do ensino especial – AEE – 70%;
- s)** manutenção das atividades do ensino especial – AEE – 30%;
- t)** aquisição de veículo para o transporte escolar;
- u)** aquisição e distribuição de merenda escolar – agricultura familiar;
- v)** reforma e ampliação de unidade escolar;
- w)** aquisição e distribuição de kits escolares;
- x)** manutenção das atividades do conselho municipal de educação;
- y)** reforma e ampliação de creches municipais;
- z)** construção de creches municipais;
- aa)** aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- bb)** aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- cc)** assistência ao estudante universitário;
- dd)** manutenção do programa bolsa universitária;
- ee)** aquisição e distribuição de fardamento escolar;
- ff)** manutenção das atividades de transporte escolar;
- gg)** aquisição de veículo;
- hh)** manutenção do PNAE – Pré-escola;
- ii)** manutenção do PNAE – EJA;
- jj)** manutenção do PNAE – Ensino fundamental;
- kk)** manutenção do PNAE – AEE;
- ll)** manutenção do PNAE – Creches;
- mm)** manutenção do programa PNATE – Ensino médio;
- nn)** manutenção do programa PNATE – Ensino infantil;
- oo)** manutenção de outros Programas – FNDE;

- pp)** construção de unidade escolar;
- qq)** implantação de usina fotovoltaica nas escolas do ensino fundamental;
- rr)** implantação de usinas fotovoltaicas nos prédios da Secretaria de educação;
- ss)** construção da casa dos conselhos;
- tt)** manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
- uu)** manutenção da educação infantil;
- vv)** manutenção do ensino de jovens e adultos – MDE 25%;
- ww)** manutenção das atividades artísticas e culturais nas escolas.

VII. Cultura:

- a)** manutenção das atividades artísticas e culturais;
- b)** construção da biblioteca municipal;
- c)** manutenção da biblioteca municipal;
- d)** realização de festividades regionais e eventos sociais;
- e)** manutenção do conselho municipal de cultura;
- f)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura;
- g)** construção de portal turístico;
- h)** construção de centro cultural;
- i)** manutenção do fundo municipal de cultura;
- j)** auxílio financeiro para as ações emergenciais – Lei Paulo Gustavo;
- k)** auxílio financeiro para as ações emergenciais – Lei Audi Blanc.

VIII. Direitos da Cidadania:

- a)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas das Mulheres;
- b)** estruturação e fortalecimento da Secretaria de políticas públicas das mulheres

IX. Urbanismo:

- a)** abertura de ruas avenidas;

- b) manutenção de vias urbanas;
- c) manutenção e administração do cemitério público;
- d) manutenção da iluminação pública;
- e) manutenção dos serviços de jardinamento e urbanização;
- f) manutenção dos serviços da limpeza pública;
- g) construção de praça;
- h) construção de cemitério público;
- i) pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- j) reforma e ampliação de praças;
- k) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- l) aquisição de imóveis;
- m) ampliação de cemitério público;
- n) recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- o) aquisição de veículos;
- p) implantação de usinas fotovoltaicas nos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal

X. Habitação

- a) construção de habitações populares;
- b) melhorias habitacionais;

XI. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de abastecimento d'água;
- b) manutenção dos serviços de saneamento básico do município;
- c) construção de esgoto;
- d) construção de sistema de abastecimento d'água;
- e) construção de privadas higiênicas;

XII. Gestão Ambiental:

a) implantação de sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos.

XIII. Agricultura:

a) manutenção e administração das atividades da Secretaria municipal de Agricultura;

b) assistência aos pequenos agricultores, meeiros e associações comunitárias rurais;

c) construção e instalação de poços artesianos;

d) construção de barragens subterrâneas;

e) construção de açudes;

f) construção de barragens;

g) reforma e ampliação de açudes;

h) reforma e ampliação de matadouro;

i) manutenção do matadouro público;

j) construção de mercado;

k) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

l) reforma e ampliação de barragens;

m) manutenção dos serviços de abastecimento;

n) reforma de cisternas de placas;

o) construção do centro de distribuição de agricultura família;

p) construção de cisternas de placas;

q) manutenção de mercado, feira, açougue e matadouro;

r) construção de centro comercial;

s) reforma e ampliação de passagens molhadas;

t) construção de passagem molhada;

u) adequação do prédio da associação dos pescadores.

XIV. Energia

a) eletrificação rural e urbana;

b) implantação de usina fotovoltaica.

XV. Transportes:

- a) manutenção das estradas municipais.
- b) construção de passagem molhada;
- c) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes;
- d) manutenção da garagem municipal;
- e) aquisição de patrulha mecanizada;
- f) manutenção da frota de veículos e maquinas do município.

XVI. Desporto e Lazer:

- a) programa permanente de apoio à prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- b) construção de quadra poliesportiva;
- c) reforma e ampliação de quadra poliesportiva;
- d) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- e) construção de ginásio poliesportivo;
- f) construção de campo de futebol;
- g) manutenção do campo de futebol municipal.

XVII. Encargos Especiais:

- a) encargos previdenciários;
- b) amortização da dívida contratada;
- c) atendimento dos precatórios judiciais;
- d) contribuição para o PASEP;
- e) contribuição para o ICPM;
- f) contribuição para o FGTS;
- g) contribuição para o INSS;
- h) amortização da dívida do INSS
- i) amortização da dívida da ENERGISA;

- j) amortização da dívida da CAGEPA;
- k) amortização da dívida do ICPM;
- l) amortização da dívida de FGTS.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 14º O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 15º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 16º Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2025, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17º Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 18º A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 19º O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2025, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem à terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;
- II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 20º Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 21º É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

- I – Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II – Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente

pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

III. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

§ 1º Utilização de pelo menos 3% (Três Por Cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 2º Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§ 3º combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências de renda.

Art. 22º Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 23º É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 24º Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 25º A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 26º Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizada os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27º Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 28º Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 29º Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 30º Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 31º Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 32º Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Art. 33º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2025, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 34º Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – Redução de empenhos relativos a horas extras;

II – Redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – Redução de despesas de consumo.

V – As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – As condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2025 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 35º O projeto de lei orçamentária do Município de Cachoeira dos Índios, relativo ao exercício financeiro de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

II – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativas ao orçamento.

Art. 36º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 37º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal

III – implantação de um programa de assistência social e previdenciária destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38º Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2025:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – Aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – Respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

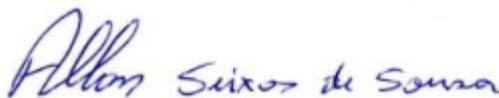
Art. 40º Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 41º Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 42º São partes integrantes desta Lei, os anexos I e II de que tratam das Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o art. 63, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 43º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba em 29 de maio de 2024.



Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº 824 de 29 de MAIO de 2024

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I . DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	25.615.096,0	30,21
II . INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	0	29,38
III . APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	24.909.668,0	29,38
VII . OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	0	22,41
VIII . EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	24.909.668,0	6,42
IX. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.6.90.61.00	0	0,22
X. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	19.003.586,0	0,17
XI. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	0	0,83
XII. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	5.444.822,00	10,83
XIII. PRINCIPAL CORRIG. DA DÍVIDA CONT. REFINANCIADO	4.6.90.77.00	184.209,00	0,00
		142.607,00	
		705.428,00	
		705.428,00	
		0,00	

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba em 29 de maio de 2024.



Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº 824 de 29 de MAIO de 2024

**ANEXOS
METAS E RISCOS FISCAIS**

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar

101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.